LEI MUNICIPAL Nº 2.939 DE 11 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
11/03/25 a 11/04/25

Institui o Projeto "Cuidar e Proteger", dispondo sobre a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua no Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Cuidar e Proteger", destinado à instalação de abrigos, comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua nas vias públicas do Município, visando à sua proteção e bem-estar.

§ 1° A construção, instalação, abastecimento com ração e água, limpeza e manutenção dos equipamentos poderá ser realizada por munícipes, comunidades, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições privadas, organizações de proteção animal e Organizações Não Governamentais (ONGs), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal competente.

§2° Os equipamentos de que trata esta Lei deverão ser instalados preferencialmente em locais que câmeras de segurança tiverem e que não comprometam a circulação de pedestres e veículos, assegurando a segurança e a acessibilidade dos espaços públicos.

§ 3° A distribuição dos equipamentos deverá considerar as regiões com maior incidência de animais em situação de rua, incentivando-se a participação da comunidade na sua conservação e abastecimento.

§ 4° Os bebedouros e comedouros poderão ser instalados em maior quantidade em relação aos abrigos, de forma a atender também animais em trânsito.

§ 5° Os abrigos deverão ser construídos com materiais resistentes, impermeáveis e seguros para os animais e a população, tais como madeira tratada, fibra de vidro, plástico ou concreto, garantindo sua durabilidade e funcionalidade.

§ 6° Todos os equipamentos deverão conter placas informativas sobre bem-estar animal e a legislação vigente, visando à conscientização e educação da população.

Art. 2º O Poder Público poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal, ONGs, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e outras organizações para viabilização do projeto.

Parágrafo único. A confecção dos equipamentos poderá ser realizada por meio de parcerias com escolas, presídios e instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas, promovendo inclusão social e conscientização ambiental.

Art. 3º O Poder Público promoverá campanhas de arrecadação de materiais para confecção dos equipamentos, bem como campanhas para doação de ração, incentivando o engajamento da sociedade na manutenção do projeto.

Art. 4º É proibida a remoção não autorizada dos equipamentos instalados, salvo para limpeza e manutenção, com devolução imediata ao local de origem.

Art. 5º A destruição total ou parcial dos equipamentos será punida com multa de 1 (um) salário mínimo.

§ 1º Os valores arrecadados com as multas serão destinados integralmente ao Fundo de Proteção Animal do Município, visando a melhorias na assistência aos animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, que deverão garantir sua efetiva implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 11 de março de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 062.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG